



## PROJETO DE LEI Nº 003, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Desafeta e autoriza permuta de bem público, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica desafetada área pública medindo 30.170,63 m<sup>2</sup> (trinta mil cento e setenta metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados), localizada no lugar denominado Fazenda da Tapera, no Município de Contagem, a ser decotada da Matrícula nº 178.208 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, com área descrita e delimitada nos Anexos I e VI desta Lei, passando a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel público de que trata o art. 1º desta Lei pelos imóveis privados situados no Município de Contagem, e integrantes das áreas descritas e delimitadas no Anexo II desta Lei, envolvendo uma área total de 59.079,51 m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil e setenta e nove metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados), abaixo descritos:

I – área privada de 58.369,17 m<sup>2</sup> (cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove metros quadrados e dezessete centímetros quadrados) a ser decotada da Matrícula nº 167.305 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade;

II – área privada de 710,34 m<sup>2</sup> (setecentos e dez metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados) a ser decotada da Matrícula nº 84.088 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 3º Fica autorizado o desmembramento e remembramento das áreas permutadas, nos termos desta Lei, que dará origem às seguintes glebas:

I – Área pública medindo 190.338,24 m<sup>2</sup> (cento e noventa mil, trezentos e trinta e oito metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), que passará a ser objeto da Matrícula nº 178.208, conforme poligonal descrita no Anexo III desta Lei

II- Área privada medindo 60.676,57 m<sup>2</sup> (sessenta mil, seiscentos e setenta e seis metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), que passará a ser o objeto da Matrícula nº 167.305, conforme poligonal descrita no Anexo IV desta Lei;

III - Área privada medindo 162.751,50 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), remanescente da Matrícula nº 84.088, conforme poligonal descrita no Anexo V desta Lei.

Art. 4º Os encargos legais, despesas, anotações, averbações e registros, bem como todos os ônus e pagamentos que se fizerem necessários para efetuar a transferência dos imóveis descritos nos art. 1º e art. 2º para o patrimônio público municipal, inclusive aquelas decorrentes de remembramento, deverão ser providenciados e quitados pelo titular do domínio privado.



Art. 5º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a firmar acordo judicial com o titular do domínio das áreas ofertadas em permuta bem como terceiros interessados para pôr fim aos litígios em curso, respeitadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º São partes integrantes desta Lei os Anexos numerados de I a VI, com as seguintes denominações:

I- Anexo I: MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA PÚBLICA DESAFETADA;

II- Anexo II: MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREAS PRIVADAS A SEREM PERMUTADAS;

III – Anexo III: MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA PÚBLICA REMEMBRADA;

IV - Anexo IV: MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA PRIVADA REMEMBRADA;

V - Anexo V: MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA PRIVADA REMANESCENTE;

VI - Anexo VI: PLANTA DE EQUACIONAMENTO DE ÁREA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 13 de fevereiro de 2023.

MARILIA APARECIDA  
CAMPOS;49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA  
CAMPOS;49192124615  
Dados: 2023.02.13 15:18:54 -03'00'

**MARILIA APARECIDA CAMPOS**

Prefeita de Contagem